

PREGÃO ELETRÔNICO nº 109/2024 - SS
Processo Administrativo Eletrônico nº 9.171/2024

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Departamento de Gestão de Demandas Especiais – DGDE/SSPGES/SS.

2. OBJETO

2.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de sessões de Oxigenoterapia Hiperbárica para tratamento terapêutico **aos pacientes amparados exclusivamente por ordem judicial**, conforme especificações e quantidades estimadas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MAXIMO	VALOR UNITÁRIO
1	Sessão de Oxigenoterapia Hiperbárica	Serviço	450	420,00

2.2. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

2.3. O valor unitário corresponde a 1(uma) sessão de oxigenoterapia hiperbárica, com todos os valores de encargos, impostos, utilização de material e equipamentos para a realização do serviço já inclusos.

2.4 O objeto desta licitação tem natureza de serviço comum, O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto nº 15.635, de 7 de dezembro de 2022.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Nos termos do art. 14-A do decreto nº 17.172, de 27 de março de 2025 que altera o decreto nº 16.952, de 01 de janeiro de 2025, ao Departamento de Gestão de Demandas Especiais compete: **“I. Coordenar o processo de atendimento às medidas judiciais para fornecimento de medicamentos, tratamentos de saúde, internação, exames, cirurgias, não disponíveis pelos serviços do SUS no Município, mobilizando todos os setores e meios necessários e legais para o seu cumprimento integral e os prazos estabelecidos.”**

3.2. Neste contexto, a presente contratação visa ao cumprimento exclusivo de ordens judiciais que impõem ao município de Juiz de Fora a obrigação de realizar o tratamento de pacientes com sessões de oxigenoterapia hiperbárica.

3.3. As decisões judiciais, dado o seu caráter imperativo, devem ser cumpridas no prazo estipulado, sob pena de sanções administrativas, civis e penais, a exemplo do crime de desobediência (art. 330, do Código Penal), além de aplicação de multas (astreintes) em desfavor do município e até mesmo bloqueio de verbas públicas para o cumprimento das ordens judiciais, além de responsabilidades aos gestores públicos.

3.4. Some-se a esses fatores o aumento exponencial do número de ordens judiciais verificadas nos últimos 2 (dois) anos no departamento, que determinam ao município a contratação do serviço em questão, sendo que o atual quantitativo de 270 (duzentos e setenta) sessões contratadas já se encontram totalmente comprometidos,

além de já ter sido solicitado pelo DGDE o acréscimo de 40% (quarenta por cento) ao objeto, o que justifica uma provável e futura demanda e o atendimento das ordens já em curso e às possíveis ordens futuras. Ademais, a contratação por meio de registro de preços tem também por objetivo atender a essa demanda variável.

3.5. Não obstante, em que pese os quantitativos constantes neste Termo de Referência não vincularem a Secretaria de Saúde à obrigação de contratar o item registrado, quer seja em suas quantidades parciais ou totais, sendo que o sistema de registro de preços é um grande instrumento colocado à disposição da Administração, “**pois lhe permite maior celeridade nas aquisições, uma vez que não será preciso realizar várias licitações para a efetivação de compras, o que traz agilidade(...)**”.

3.6. Dependendo de qual juízo (estadual ou federal) que proferirá a decisão, que geralmente é em sede de tutela antecipada e, levando-se em consideração, quais os entes compõem o polo passivo da demanda, a forma de fornecimento do tratamento pode variar, uma vez que, em face do princípio do livre convencimento, o juiz natural da causa pode estabelecer os critérios de fornecimento, como por exemplo os que ora colacionamos, dentre outros:

3.6.1 – O município é o responsável pelo cumprimento total da decisão e os demais entes depositarão, após comprovação, os valores correspondentes às cotas partes;

3.6.2 – cada ente cumprirá, por determinado período, a obrigação em realizar o procedimento, obedecendo aos critérios de rodízio;

3.6.3 – o município é o único ente a fornecer;

3.6.4 – o município, no polo ativo, será o garantidor do cumprimento da ação, caso o ente primário não o faça.

3.7. Reiterando que a demanda de ordens judiciais é extremamente variável, podendo aumentar ou diminuir consideravelmente conforme cada caso, e, portanto, a fim de esclarecer a inexatidão da demanda, apresentamos outros fatores que interferem de forma direta no planejamento do quantitativo a ser contratado:

3.7.1 – AUMENTO DE DEMANDA: A demanda pode crescer devido ao aumento na propositura de novas ações judiciais, impulsionado pelo fenômeno da judicialização da saúde. Além disso, pode ser impactada pela substituição de tratamentos prescritos pelo médico, pela troca do tratamento inicialmente deferido por outro, pelo aumento no número de sessões e por outros fatores.

3.7.2 – DIMINUIÇÃO DE DEMANDA: A demanda pode diminuir devido a diversos fatores, como o óbito do paciente, a substituição do tratamento por determinação médica, a suspensão da antecipação de tutela pelo juiz da causa, o sequestro de verba pública, a extinção do processo (com ou sem resolução do mérito) ou o julgamento improcedente da ação. Além disso, a demanda pode ser reduzida caso o tratamento seja realizado em outro órgão, em razão da obrigação solidária de fornecimento entre os entes que compõem o polo passivo da ação (União, Estado de Minas Gerais e Município de Juiz de Fora).

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA AVALIAÇÃO DE CUSTO

4.1. Nos termos do art. 12 do Decreto n.º 15.857, de 17 de abril de 2023, a indicação da dotação orçamentária não é necessária no procedimento de registro de preços, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

4.2. Considerando a justificativa constante no item 3 deste Termo de Referência estimamos o seguinte quantitativo e custo do tratamento com oxigênio:

ITEM	Código do Netdein	Descritivo	Unidade	Quantitativo mínimo a ser cotado (50% de	Quantitativo Máximo	Valor unitário	Valor total
------	-------------------	------------	---------	--	---------------------	----------------	-------------

				percentual adotado)			
1	298100100	Sessão de Oxigenoterapia Hiperbárica	Serviço	225	450	R\$ 420,00	R\$ 189.000,00

4.3. Como metodologia de cálculo para estimar o preço unitário foi considerada a mediana dos valores apurados, uma vez que os preços verificados pelo mesmo serviço demonstram-se bem homogêneos entre si, conforme disposto no art. 4º, inciso VII da Instrução Normativa STDA n.º 02, de 04 de janeiro de 2023.

4.4. Valor anual estimado: **R\$ 189.000,00** (cento e oitenta e nove mil reais)

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira encontrar-se-ão dispostas em Edital, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2. Da Habilitação Jurídica

6.2.1. Registro comercial, no caso do empresário individual.

6.2.2 Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhados dos documentos de designação de seus administradores, casos designados em ato separado.

6.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

6.2.4. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

6.2.5. A prova de investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

6.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.7. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo as cláusulas em vigor.

6.3. Da habilitação fiscal

6.3.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pretensa contratada, pertinente à atividade empresarial objeto desta contratação direta.

6.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.3.5.1 Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no

Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

6.3.5.1.1 Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

6.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto –Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3.7 A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.3.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões 21 negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.3.7.2 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Da habilitação social e trabalhista:

6.4.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

6.3.2 Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

6.4 Da qualificação técnica:

6.4.1 Apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante tenha executado serviços similares.

6.4.2. Apresentação do certificado de regularidade de inscrição de pessoa jurídica.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA LICITANTE VENCEDORA (CONTRATADA):

7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

7.1.2. Prestar os serviços de oxigenoterapia hiperbárica no município de Juiz de Fora, com a qualidade técnica, frequência, regularidade e continuidade necessárias, inerentes à natureza do tratamento que exige sessões ininterruptas e cuja efetividade depende da adesão contínua do paciente, conforme detalhado e justificado no **item 8.4** e seus subitens deste Termo de Referência.

7.1.3. Atender o paciente, usuário do SUS, com dignidade, respeito, sem distinção de qualquer natureza, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação dos serviços e em estrita conformidade com a legislação aplicável aos direitos dos usuários dos serviços de saúde.

7.1.4. Comunicar imediatamente e por meio do canal de comunicação oficial definido neste Termo de Referência, ao Fiscal ou Gestor do Contrato da CONTRATANTE, qualquer anormalidade ou intercorrência verificada na execução do serviço, inclusive de ordem funcional, técnica ou administrativa, para que as providências de regularização necessárias sejam prontamente adotadas.

7.1.5. Comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio do canal de comunicação oficial, ao Fiscal ou Gestor do Contrato, quaisquer faltas, atrasos ou desistência do paciente em relação às sessões de tratamento agendadas.

7.1.6. Observar e cumprir rigorosamente o prazo estabelecido na decisão do Poder Judiciário para a realização do procedimento. Na impossibilidade de cumprimento, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ao setor responsável pela gestão do contrato (DGDE/SSPGES/SS), a devida justificativa formal e por escrito, com os motivos da impossibilidade e as medidas propostas para sua solução, sob pena de responsabilização contratual.

7.1.7. Enviar a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) referente aos serviços prestados, acompanhada de todas as

provas de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária válidas e vigentes, necessárias para a liquidação do pagamento, bem como o 'Termo de Realização de Procedimento' devidamente datado e assinado pelo paciente ou seu responsável legal, comprovando a efetiva execução do serviço, conforme modelo a ser disponibilizado pelo DGDE/SSPGES/SS. Em caso de assinatura por acompanhante, este deverá assinar por extenso, indicar o grau de parentesco com o paciente e o número de um documento de identificação válido (ex: CPF, RG, CNH).

7.1.8. Esclarecer ao paciente e/ou seu responsável legal, de forma clara, acessível e compreensível, sobre seus direitos e deveres, bem como sobre todos os assuntos pertinentes aos serviços de oxigenoterapia hiperbárica oferecidos, preferencialmente por meio de material informativo e verbalmente.

7.1.9. Respeitar a decisão do paciente ou de seu responsável legal em consentir ou recusar a prestação do serviço de saúde, garantindo o direito ao consentimento livre e esclarecido, ressalvados os casos de iminente perigo de vida ou saúde, ou de expressa obrigação legal. Em caso de recusa formal, a CONTRATADA deverá relatar a ocorrência ao DGDE/SSPGES/SS, mediante laudo ou relatório escrito e circunstanciado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para as providências cabíveis.

7.1.10. Garantir a confidencialidade, privacidade e segurança dos dados pessoais e de saúde do paciente, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018) e demais legislações e regulamentações aplicáveis à proteção de dados e prontuários médicos.

7.1.11. Não realizar exames e/ou procedimentos que não estejam expressamente descritos na ordem judicial ou no relatório do médico assistente, salvo com prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

7.1.12. Não realizar qualquer cobrança adicional ou valor extra, a qualquer título, diretamente do paciente ou de seu responsável legal. Em caso de identificação de necessidade de procedimentos ou insumos adicionais que extrapolam o escopo contratual e que se mostrem indispensáveis à continuidade do tratamento, a CONTRATADA deverá relatar formalmente a situação e a devida justificativa ao DGDE/SSPGES/SS no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e aguardar orientação, sem realizar qualquer cobrança direta.

7.1.13. Responsabilizar-se integralmente por todos os salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e quaisquer outras taxas, impostos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal empregado na execução dos serviços, assumindo a exclusiva responsabilidade por todos os vínculos empregatícios.

7.1.14. Responsabilizar-se integralmente por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos, de natureza material ou moral, que vier a causar ao paciente, a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes da execução dos serviços ou da omissão, independentemente de culpa.

7.1.15. Comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ao DGDE/SSPGES/SS, a desnecessidade da realização do procedimento inicialmente constante da ordem judicial, mediante apresentação de laudo médico fundamentado e assinado por profissional habilitado da CONTRATADA, para que a CONTRATANTE possa informar ao juízo responsável. Uma cópia deste laudo deverá ser fornecida ao paciente ou seu responsável legal.

7.1.16. Atender a todas as solicitações de serviços e de informações formalmente efetuadas pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato, nos termos e prazos estabelecidos neste instrumento.

7.1.17. Respeitar e cumprir integralmente todas as normas e condições impostas pela legislação e regulamentação pertinentes à saúde, incluindo as da vigilância sanitária, conselhos profissionais e de outros órgãos de fiscalização e regulamentação, para a realização dos serviços de oxigenoterapia hiperbárica.

7.1.18 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

7.1.19 Prestar os serviços em conformidade com os parâmetros, protocolos e rotinas estabelecidos pela CONTRATANTE e pela boa prática profissional, com a qualidade, tecnologia e recursos humanos adequados, em estrita observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas regulamentares e legislação vigente aplicável. A CONTRATADA deverá, ainda, comunicar prontamente quaisquer intercorrências relevantes e realizar o controle e registro detalhado da realização dos atendimentos.

7.1.20 Manter atualizada, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato (ou de seus termos aditivos), toda a documentação exigida para sua habilitação inicial e para a regular execução das

atividades, incluindo certidões de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e profissional, apresentando-as à CONTRATANTE sempre que solicitadas ou nos prazos estabelecidos.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE:

7.2.1. Solicitar o serviço com o prazo mínimo de antecedência de 24 horas, para que a contratada possa fazer o agendamento do serviço solicitado, com o prazo máximo de antecedência de 04 (quatro) horas e observado o prazo concedido na decisão judicial para o cumprimento da ordem.

7.2.2. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na realização do serviço, sem prejuízo do envio para apuração ao órgão gestor da ARP.

7.2.3. Realizar, quando necessário e segundo sua conveniência, auditoria no prontuário do paciente, por meio do seu órgão específico para esta atribuição.

7.2.4. Proporcionar as informações, documentos, acesso a dados e demais condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratual em conformidade com as normas estabelecidas e com os prazos acordados.

7.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

7.2.6 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

7.2.7 Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta-corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

7.2.8 Impedir que terceiros prestem os serviços objeto do contrato.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECOMENDAÇÕES

8.1. Os serviços serão executados, exclusivamente, por profissionais da prestadora, a qual compete todas as despesas com mão de obra e demais ações para garantir o correto tratamento ao paciente.

8.2. Os procedimentos elencados neste Termo de Referência serão realizados consoante a demanda de ordens judiciais recebidas pela Secretaria de Saúde, por meio do seu DGDE/SSPGES/SS.

8.3. A proposta deverá ser executada no prazo de um ano, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período, observadas as condicionantes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.4. A execução dos serviços deverá ser realizada no município de Juiz de Fora, tendo em vista que o tratamento exige adesão do paciente ao plano terapêutico, que pode variar em frequência e duração conforme a condição clínica e o protocolo adotado. A proximidade geográfica é essencial para garantir o acesso regular e oportuno, assegurando a continuidade do tratamento e os melhores resultados clínicos, em consonância com o interesse público e o direito à saúde.

8.4.1. A exigência de execução dos serviços no município de Juiz de Fora não representa limitação indevida à competitividade, mas decorre da própria natureza do serviço e da necessidade de assegurar a viabilidade prática da execução contratual. Tal definição busca garantir a prestação adequada, contínua e segura do tratamento, em consonância com os princípios da eficiência e do interesse público, afastando qualquer interpretação de reserva de mercado.

8.4.2. A frequência e a regularidade das sessões, conforme estabelecido clinicamente para cada paciente, exigem fácil acesso ao local de atendimento. A prestação do serviço fora do município poderia comprometer a assiduidade e a resposta terapêutica, além de introduzir obstáculos operacionais e logísticos, reforçando a necessidade de centralização no local de residência dos beneficiários.

8.5. A Resolução n.º 1.457, de 19 de setembro de 1995, do Conselho Federal de Medicina, que estabelece a adoção de técnicas para o emprego da Oxigenoterapia Hiperbárica (OHB) prevê, em seu

item IV, que o tratamento deve ser efetuado em sessões, cuja duração, nível de pressão, número total e intervalos de aplicação são variáveis, de acordo com as patologias e os protocolos utilizados.

8.6. Adicionalmente, o número de sessões varia conforme o quadro clínico de cada paciente e deve ser realizado sem interrupções, sob pena de comprometer os resultados terapêuticos e agravar o estado de saúde do paciente. Deslocamentos para municípios vizinhos poderiam acarretar faltas, atrasos ou desistência do tratamento, além de gerar custos adicionais com transporte e logística, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade.

8.6.1. Assim, a limitação geográfica ora estabelecida não configura restrição indevida à competitividade, mas sim requisito técnico indispensável à adequada execução do objeto e à efetividade do direito fundamento à saúde do paciente, desde que compatível com as condições de execução contratual.

8.7. Tal medida encontra fundamento na **Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017, de 28 de setembro de 2017**, que dispõe sobre a “*Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde*”, que estabelece em seu art. 4º que “**toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde**”, bem como em seu parágrafo único, que informa que “**é direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento, para isso deve ser assegurado: I -atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e com condições adequadas de atendimento;(…)**”. Tais garantias seriam inatingíveis caso o tratamento fosse prestado em localidade distante da residência do paciente, especialmente nos casos em que há grave limitação física e urgência terapêutica.

8.8. Além disso, a Administração Municipal teria que arcar com os custos de deslocamento diários dos pacientes e, em alguns casos, de seus acompanhantes, caso o tratamento não fosse realizado no município. Esse cenário também acarreta desgaste físico aos pacientes, o que reforça a importância de oferecer o tratamento dentro do município.

8.9 – Os serviços serão executados nas dependências da prestadora, sendo vedada a subcontratação.

8.10 – A contratada deverá apresentar ao contratante, sempre que solicitado, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

8.10 – Pagar todos os serviços profissionais e procedimentos a ele vinculados;

8.11. Somente devem ser utilizadas câmaras com registro na ANVISA, exceto as instaladas antes da vigência da Nota Técnica da ANVISA, de 29 de agosto de 2008. Esses equipamentos devem ser conforme a ABNT NBR 15.949 e a Lei n.º 6.514, NR-15 anexo 6 do Ministério do Trabalho e Emprego.

8.12. A comunicação entre Contratante e Contratada será feita por meio de e-mail institucional, sistema eletrônico e/ou mensagens telefônicas (ligação e “WhatsApp”) a fim de registro formal.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente da Secretaria de Saúde, creditado em favor da licitante vencedora, por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica encaminhado ao DGDE/SSAF/SS e, em anexo a esta, o ateste do recebimento do objeto por servidor designado.

BANCO:AGÊNCIA: CONTA CORRENTE: LOCALIDADE:

9.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, estar acompanhados da discriminação do nome do paciente, da quantidade das aplicações efetivamente realizadas e data, bem como do “Termo de Realização de Procedimento” devidamente pelo paciente ou por seu acompanhante, conforme modelo a ser encaminhado pela Secretaria de Saúde.

9.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do prestador, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

9.4. Nos casos em que o vencimento ocorrer em feriado e/ou fim de semana, o pagamento dar-se-á no dia útil subsequente.

9.5. Os serviços realizados sem a devida comprovação não estarão aptos para liquidação da despesa para fins de pagamento e ensejará a apuração de responsabilidade.

9.6. A Secretaria de Saúde não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento da comprovação de realização do procedimento.

9.7. O ISSQN será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 17.12.2002, e da Lei 10.630 de 30.12.2003.

9.8. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Os casos de inexecução do objeto, por erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 – Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à Subsecretaria de Licitações e Compras (SELICON) todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

12.2.1 – Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

12.3 – Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

12.4 – Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 12.1, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

12.4.1 – Da aplicação da penalidade definida na alínea “d” do item 12.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

12.5 – O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, e o pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis,

contado do seu recebimento.

11. DAS PENAS POR INADIMPLÊNCIA

11.1. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5 % sobre o valor da contratação
2	1% sobre o valor da contratação
3	2% sobre o valor da contratação
4	3% sobre o valor da contratação
5	5% sobre o valor da contratação
6	7% sobre o valor da contratação
7	10% sobre o valor da contratação

11.1.2. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência, aos pacientes.	7
Suspender ou interromper, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, o atendimento pré-agendado no dia, por ocorrência.	3
Prestar o serviço de oxigenoterapia em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Empregar materiais inadequados na prestação dos serviços de oxigenoterapia que causem lesão ou que coloquem em risco o estado de saúde do mesmo.	5
Fornecer informação pérvida de serviço prestado, por ocorrência.	3
Realizar qualquer procedimento não incluído neste Termo de Referência e/ou na decisão judicial, bem como indicar a realização às expensas do paciente, por ocorrência.	6
Der causa, sem motivo justificado, à inexecução total do objeto do certame.	7
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Deixar de tratar o paciente e/ou acompanhante com dignidade, respeito, urbanidade, sem distinção, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviço, seja pelo profissional habilitado que executará a sessão de oxigenoterapia ou por algum de seus funcionários, sem prejuízo de representação junto Ministério Público, por ocorrência.	6
Deixar os profissionais de exercer com zelo e dedicação as suas atribuições.	5

Deixar de responder e/ou prestar esclarecimentos nos prazos fixados pelo fiscalizador, por ocorrência.

4

11.1.3. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação com esse fornecedor.

11.1.4. No caso de atraso na execução por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor da contratação, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da Ata (ARP).

11.1.5. O valor da multa poderá ser descontado das notas fiscais devidas à contratada.

11.1.6. Se os valores das notas fiscais forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.1.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.1.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.1.9. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.1.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência nas transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a Contratante, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.1.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo que sejam necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.1.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

12.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada conforme disposto no art.117 da Lei nº 14.133/2021, por servidor designado pelo Órgão Requisitante.

12.2. O órgão requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços, devidamente acompanhado do “Termo de Realização de Procedimento” e demais documentos que comprovem a regularidade da contratada, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora.

12.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público nem de seus agentes nem seus prepostos, conforme os artigos 119 e 120 da Lei Federal 14.133/2021.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

13.1.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

14.1 O serviço solicitado e as quantidades estão ajustadas às necessidades atuais e visam o atendimento das demandas do Departamento de Gestão de Demandas Especiais (DGDE) aproximadamente pelo período de 1 (um) ano.

14.2 Além disso, os quantitativos incluem ainda a possibilidade de prorrogação de vigência das atas de registro de preços, nos termos do Decreto Municipal nº 15.857/2023.

14.3 Uma vez que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) declarou que, “no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente”¹, os quantitativos foram ajustados à hipótese de renovação da vigência da ARP.

14.4. – Dentro do prazo de vigência da ata de registro de preços e mediante solicitação da licitante vencedora, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

¹ Parecer/Consulta TCE/MG - Processo 1128010 - Publicado em 20/10/2023. Disponível em: <https://mapjuris.tce.mg.gov.br/TextualDadosProcesso/DetalhesExcerto/1128010#!>



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 109/2024 - SS
Processo Administrativo Eletrônico nº 9.171/2024

AVISO

Data de Abertura da Sessão Pública: às 09:00h do dia 18/08/2025, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

Objeto: Contratação de sessões de Oxigenoterapia Hiperbárica para tratamento terapêutico aos pacientes amparados exclusivamente por ordem judicial

Valor total estimado: R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais)

SRP? ☒ Sim ☐ Não	Exclusiva ME/EPP ☐ Sim ☒ Não	Margem de preferência? ☐ Sim ☒ Não
Marca/Modelo ☐ Sim ☒ Não	Amostra/ Prova de Conceito? ☐ Sim ☒ Não	Vistoria/visita? ☐ Obrigatória ☐ Facultativa ☒ Não se aplica

Prazo para envio da proposta/documentação: 2 (duas) horas após a convocação do pregoeiro

Pedidos de esclarecimento: até 13/08/2025 para o endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Impugnações até 13/08/2025 para o endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Prefeitura de Juiz de Fora – MG pelo endereço [www.portaldecompraspublicas](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), selecionando as opções Pesquisa de Processos > Objeto > Processo > Órgão > Pregões.

O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br -, no site da Prefeitura de Juiz de Fora - https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/selicon/editais/pregao_eletronico/2025/index.php e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 109/2024 - SS

Processo Administrativo Eletrônico nº 9.171/2024

Acha-se aberta, na Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos - SELICON, através da Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, Critério de Julgamento **Menor Preço**, **Modo de disputa Aberto**, para atender demanda da Secretaria de Saúde (SS), Unidade Gestora Requisitante responsável pela elaboração e instrução do processo licitatório com os documentos da fase de planejamento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Decreto Municipal nº 15.635/2022, Decreto Municipal nº 16.962/2025, Decreto Municipal nº 15.857/2023 e demais legislações vigentes.

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de sessões de Oxigenoterapia Hiperbárica para tratamento terapêutico **aos pacientes amparados exclusivamente por ordem judicial**, conforme condições e especificações descritas neste Edital e Anexos, os quais o integram, independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Todas as especificações, quantitativos, anexos e preços estimado constam do Termo de Referência - **Anexo A** -, parte integrante deste Edital.

1.3. Todas as ordens de serviço deverão ser instruídas com cópia da ordem judicial que determinou ao Município disponibilizar o tratamento, bem como do **RECEITUÁRIO/LAUDO ATUALIZADO**, e com a precisa identificação do beneficiário (documento de identidade).

1.4 O objeto desta licitação tem natureza de serviço comum, e não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto nº 15.635, de 7 de dezembro de 2022.

II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Nos termos do art. 12 do Decreto nº 15.857, de 17 de abril de 2023, a indicação da dotação orçamentária não é necessária no procedimento de registro de preços, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

III - DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **Portal de Compras Públicas** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. O cadastro deverá ser feito pelo licitante no Portal de Compras Públicas, acessando o sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras Públicas** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, e que estejam com Credenciamento regular no **Portal de Compras Públicas**.

4.2. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no **subitem 9.9.6**.

4.3. Será permitida a participação de licitantes em consórcio, devendo serem observadas as normas estabelecidas pelo Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições deste Edital.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.1.1. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.1.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.5. Que estejam sob falência, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.6. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.7. que se encontrarem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora - MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5.546/1978).

4.5. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **Declarações**:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para Recebimento das Propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio de proposta, assim como dos documentos de habilitação, quando solicitados pelo Pregoeiro, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. O licitante deverá apresentar a documentação de habilitação em campo próprio no sistema, a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O Pregoeiro não poderá estabelecer prazo inferior a **2 (duas) horas** para a apresentação da documentação.

5.9. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.10.1.1. Preço unitário proposto;

5.10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10.5. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias corridos**.

5.10.6. Os preços unitários ofertados pelos proponentes na proposta final não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora, considerados esses como preços unitários máximos a serem aceitos.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não atendam ao especificado no Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, e/ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.4. No caso de diligência, será disponibilizado no sistema um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio de sistema eletrônico** de processamento do certame, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** de acordo com o especificado no **Anexo A – Termo de Referência**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo pregoeiro.

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

6.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.16. No caso de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo) lugar** for de pelo menos **5%** (cinco por cento), o Pregoeiro, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.17.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem de classificação segundo o critério de julgamento adotado.

6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.22.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

6.22.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.24. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentam lances sucessivos e decrescentes. Se, ao final da disputa, houver propostas iguais (sem novos lances subsequentes) ou lances finais iguais após a fase fechada (no modo combinado: aberto e fechado), poderá haver empate.

6.24.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.24.2. Para fins do **item 6.24.1**, o Pregoeiro poderá abrir diligências para solicitar a documentação dos licitantes empatados, nos moldes do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.24.3. Persistindo o empate após esgotados os critérios do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

6.25.4. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.25.5. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **30 (trinta) minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

VIII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente ou seu representante legal.

8.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, após a homologação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

IX – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.7. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão ou da convocação para apresentação dos documentos, nos casos em que a convocação ocorrer em data diferente da abertura.

9.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, a respectiva documentação atualizada.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo determinado sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9. Documentos que deverão ser apresentados relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.9.1. Cédula de Identidade e Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.9.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

9.9.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

9.9.3.1. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

9.9.4. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

9.9.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.9.6. As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

9.9.6.1. Ato constitutivo;

9.9.6.2. Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

9.9.6.3. Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

9.9.6.4. Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

9.9.6.5. Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

9.9.6.6. Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

9.9.6.7. Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

9.10. Documentos que deverão ser apresentados relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.10.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

9.10.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

9.10.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.10.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.10.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

9.10.4.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

9.10.4.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

9.10.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.10.6.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

9.10.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.10.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.10.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

9.11. Documentos que deverão ser apresentados relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.11.1. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.11.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável A Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC maior ou igual a 1(um)

ILG maior ou igual a 1(um)

9.11.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercícios, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, com número de recibo em todas as páginas.

9.11.3.1. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

9.11.3.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

9.11.4. O licitante que não alcançar os índices acima exigidos, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstração do Resultado do Exercício (Demonstrações contábeis do último exercício social), já exigíveis e apresentados na forma da lei.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.11.5. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

9.11.5.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

9.11.6. A ausência da certidão negativa de falências não deve implicar na imediata inabilitação do licitante, devendo o pregoeiro ou a comissão de licitação atestar a capacidade econômico-financeira do licitante por meio de diligências.

9.11.7. Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11.7.1. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.11.8. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.12. Documentos que deverão ser apresentados relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.12.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

9.12.1.1. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

6.4.2. Apresentação do certificado de regularidade de inscrição de pessoa jurídica.

9.13. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES:

As demais declarações exigidas serão apresentadas através do sistema do Portal de Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema conforme descrito na Cláusula IV – Das Condições de Participação -, item 4.5 deste Edital.

9.14. Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

9.15. Não serão aceitos pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos no presente Edital e nem documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos admitidos pela legislação.

9.16. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.17. O pregoeiro poderá, na análise e julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, na forma do § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DO RECURSO

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o licitante poderá apresentar recurso, **em campo próprio do sistema.**

10.1.1. É necessária a **manifestação da intenção de recorrer**, tanto em face do julgamento das propostas, quanto em vista do julgamento da habilitação. Sendo que as razões recursais deverão ser apresentadas depois da conclusão da habilitação/declaração do vencedor.

10.1.2. A **intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente**, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

10.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.3. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.3.1. Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10.7. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XII - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, SANEAMENTO, REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação da licitação, não havendo interposição de recurso ou esgotados os recursos apresentados, o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório à autoridade superior que poderá adotar uma das medidas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1. A autoridade competente adjudicará e homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame.

12.2. Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário a Ata de Registro de Preços (ARP), para que, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido, sob pena de decair do direito de registrar preço, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e daquelas dispostas em lei. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente à subsecretaria para assinatura.

12.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Unidade Requisitante.

12.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata de Registro de Preços nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.5. A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento da Ata de Registro de Preços encaminhado para os contatos/endereços eletrônicos informados na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

12.6. A detentora da ARP se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, ou ainda, realizar nova licitação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

XIII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÃO

13.1. A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

13.1.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.1.2. Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

13.3. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

13.5. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador detentor da ata.

13.6. O detentor do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa a execução das quantidades já registradas.

13.7. As contratações adicionais a que se refere o **item 13.5** não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

13.8. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o **item 13.5** não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

13.9. Caberá ao fornecedor ou prestador detentor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

13.10. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

13.11. A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas detentoras do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

13.12. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas detentoras que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a execução dos serviços, observadas as condições do Edital, Termo de Referência e da própria Ata de Registro de Preços.

13.13. A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual ou, a teor do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, por instrumento congênere.

13.13.1. Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

13.13.2. O contrato formalizado decorrente da ata de registro de preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

13.14. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

13.15. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO DO CONTRATO

13.15.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

13.15.2. Para reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

13.15.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do Inc. II, da alínea “d”, do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.16. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

13.16.1. Nos termos do Artigo 13 do Decreto Municipal nº 15.857/2023, é prevista a formação de cadastro de reserva pelos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor.

13.16.1.1. A classificação dos integrantes do cadastro de reserva obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou do resultado final da fase de lances.

13.16.2. A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva ocorrerá quando:

- a) O licitante vencedor for convocado e não assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo e condições estabelecidos, e
- b) Houver cancelamento total ou parcial do registro de preços do licitante detentor da ARP.

13.16.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva e eventual solicitação de apresentação de amostra será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

XIV - DO PREÇO REGISTRADO, DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA

14.1. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado.

14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos detentores do registro de preços.

14.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

14.2.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.2.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, a unidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no **§ 2º do art. 14, do Decreto Municipal nº 15.857/2023.**

14.2.1.3. Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **art. 25, inciso IV, do Decreto Municipal nº 15.857/2023**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.2.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, a unidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa detentora da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o detentor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação da execução do serviço.

14.3. A unidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos casos previstos no **art. 25 do Decreto Municipal nº 15.857/2023.**

14.3.1. A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

14.3.2. A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se a prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela unidade gerenciadora.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

14.3.3. O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer a prestação do serviço.

14.3.4. O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do detentor, quando este der causa ao cancelamento.

XV – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

15.4. O órgão requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços, devidamente acompanhado do “Termo de Realização de Procedimento” e demais documentos que comprovem a regularidade da contratada, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

XVI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E RECOMENDAÇÕES

16.1. Os serviços serão executados, exclusivamente, por profissionais da prestadora, a qual compete todas as despesas com mão de obra e demais ações para garantir o correto tratamento ao paciente.

16.2. Os procedimentos elencados no Termo de Referência serão realizados consoante a demanda de ordens judiciais recebidas pela Secretaria de Saúde, por meio do seu DGDE/SSPGES/SS.

16.3. A proposta deverá ser executada no prazo de um ano, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período, observadas as condicionantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. A execução dos serviços deverá ser realizada no município de Juiz de Fora, tendo em vista que o tratamento exige adesão do paciente ao plano terapêutico, que pode variar em frequência e duração conforme a condição clínica e o protocolo adotado. A proximidade geográfica é essencial para garantir o acesso regular e oportuno, assegurando a continuidade do tratamento e os melhores resultados clínicos, em consonância com o interesse público e o direito à saúde.

16.4.1. A exigência de execução dos serviços no município de Juiz de Fora não representa limitação indevida à competitividade, mas decorre da própria natureza do serviço e da necessidade de assegurar a viabilidade prática da execução contratual. Tal definição busca garantir a prestação adequada, contínua e segura do tratamento, em consonância com os princípios da eficiência e do interesse público, afastando qualquer interpretação de reserva de mercado.

16.4.2. A frequência e a regularidade das sessões, conforme estabelecido clinicamente para cada paciente, exigem fácil acesso ao local de atendimento. A prestação do serviço fora do município poderia



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

comprometer a assiduidade e a resposta terapêutica, além de introduzir obstáculos operacionais e logísticos, reforçando a necessidade de centralização no local de residência dos beneficiários.

16.5. A Resolução n.º 1.457, de 19 de setembro de 1995, do Conselho Federal de Medicina, que estabelece a adoção de técnicas para o emprego da Oxigenoterapia Hiperbárica (OHB) prevê, em seu item IV, que o tratamento deve ser efetuado em sessões, cuja duração, nível de pressão, número total e intervalos de aplicação são variáveis, de acordo com as patologias e os protocolos utilizados.

16.6. Adicionalmente, o número de sessões varia conforme o quadro clínico de cada paciente e deve ser realizado sem interrupções, sob pena de comprometer os resultados terapêuticos e agravar o estado de saúde do paciente. Deslocamentos para municípios vizinhos poderiam acarretar faltas, atrasos ou desistência do tratamento, além de gerar custos adicionais com transporte e logística, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade.

16.6.1. Assim, a limitação geográfica ora estabelecida **não configura restrição indevida à competitividade**, mas sim requisito técnico indispensável à adequada execução do objeto e à efetividade do direito fundamento à saúde do paciente, desde que compatível com as condições de execução contratual.

16.7. Tal medida encontra fundamento na **Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017, de 28 de setembro de 2017**, que dispõe sobre a “*Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde*”, que estabelece em seu art. 4º que “**toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde**”, bem como em seu parágrafo único, que informa que “**é direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento, para isso deve ser assegurado: I -atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e com condições adequadas de atendimento;(...)**”. Tais garantias seriam inatingíveis caso o tratamento fosse prestado em localidade distante da residência do paciente, especialmente nos casos em que há grave limitação física e urgência terapêutica.

16.8. Além disso, a Administração Municipal teria que arcar com os custos de deslocamento diários dos pacientes e, em alguns casos, de seus acompanhantes, caso o tratamento não fosse realizado no município. Esse cenário também acarreta desgaste físico aos pacientes, o que reforça a importância de oferecer o tratamento dentro do município.

16.9. Os serviços serão executados nas dependências da prestadora, sendo vedada a subcontratação.

16.10. A contratada deverá apresentar ao contratante, sempre que solicitado, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

16.10. Pagar todos os serviços profissionais e procedimentos a ele vinculados;

16.11. Somente devem ser utilizadas câmaras com registro na ANVISA, exceto as instaladas antes da vigência da Nota Técnica da ANVISA, de 29 de agosto de 2008. Esses equipamentos devem ser conforme a ABNT NBR 15.949 e a Lei n.º 6.514, NR-15 anexo 6 do Ministério do Trabalho e Emprego.

16.12. A comunicação entre Contratante e Contratada será feita por meio de e-mail institucional, sistema eletrônico e/ou mensagens telefônicas (ligação e “WhatsApp”) a fim de registro formal.

XVII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Da Unidade Requisitante CONTRATANTE:

17.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus Anexos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

17.1.2. Solicitar o serviço com o prazo mínimo de antecedência de 24 horas, para que a contratada possa fazer o agendamento do serviço solicitado, com o prazo máximo de antecedência de 04 (quatro) horas e observado o prazo concedido na decisão judicial para o cumprimento da ordem.

17.1.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na realização do serviço, sem prejuízo do envio para apuração ao órgão gestor da ARP.

17.1.4. Realizar, quando necessário e segundo sua conveniência, auditoria no prontuário do paciente, por meio do seu órgão específico para esta atribuição.

17.1.5. Proporcionar as informações, documentos, acesso a dados e demais condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratual em conformidade com as normas estabelecidas e com os prazos acordados.

17.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

17.1.7. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

17.1.8. Efetuar o pagamento à contratada por meio de crédito em conta-corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

17.1.9. Impedir que terceiros prestem os serviços objeto do contrato.

17.1.10. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e no Contrato.

17.1.11. Dar ciência à Procuradoria-Geral do Município, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado.

17.1.12. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.13. O Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do Contratado e o Contratante.

17.2. Da Sociedade Empresária CONTRATADA

17.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

17.2.2. Prestar os serviços de oxigenoterapia hiperbárica no município de Juiz de Fora, com a qualidade técnica, frequência, regularidade e continuidade necessárias, inerentes à natureza do tratamento que exige sessões ininterruptas e cuja efetividade depende da adesão contínua do paciente, conforme detalhado no Termo de Referência.

17.2.3. Atender o paciente, usuário do SUS, com dignidade, respeito, sem distinção de qualquer natureza, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação dos serviços e em estrita conformidade com a legislação aplicável aos direitos dos usuários dos serviços de saúde.

17.2.4. Comunicar imediatamente e por meio do canal de comunicação oficial definido no Termo de Referência, ao Fiscal ou Gestor do Contrato da CONTRATANTE, qualquer anormalidade ou intercorrência verificada na execução do serviço, inclusive de ordem funcional, técnica ou administrativa, para que as providências de regularização necessárias sejam prontamente adotadas.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

17.2.5. Comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, **por meio do canal de comunicação oficial**, ao Fiscal ou Gestor do Contrato, quaisquer faltas, atrasos ou desistência do paciente em relação às sessões de tratamento agendadas.

17.2.6. Observar e cumprir rigorosamente o prazo estabelecido na decisão do Poder Judiciário para a realização do procedimento. Na impossibilidade de cumprimento, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, **ao setor responsável pela gestão do contrato (DGDE/SSPGES/SS)**, a devida justificativa formal e por escrito, com os motivos da impossibilidade e as medidas propostas para sua solução, sob pena de responsabilização contratual.

17.2.7. Enviar a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) referente aos serviços prestados, acompanhada de todas as provas de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária válidas e vigentes, necessárias para a liquidação do pagamento, bem como o **'Termo de Realização de Procedimento'** devidamente datado e assinado pelo paciente ou seu responsável legal, comprovando a efetiva execução do serviço, conforme modelo a ser disponibilizado pelo DGDE/SSPGES/SS. Em caso de assinatura por acompanhante, este deverá assinar por extenso, indicar o grau de parentesco com o paciente e o número de um documento de identificação válido (ex: CPF, RG, CNH).

17.2.8. Esclarecer ao paciente e/ou seu responsável legal, de forma clara, acessível e compreensível, sobre seus direitos e deveres, bem como sobre todos os assuntos pertinentes aos serviços de oxigenoterapia hiperbárica oferecidos, preferencialmente por meio de material informativo e verbalmente.

17.2.9. Respeitar a decisão do paciente ou de seu responsável legal em consentir ou recusar a prestação do serviço de saúde, garantindo o direito ao **consentimento livre e esclarecido**, ressalvados os casos de iminente perigo de vida ou saúde, ou de expressa obrigação legal. Em caso de recusa formal, a CONTRATADA deverá relatar a ocorrência ao DGDE/SSPGES/SS, mediante laudo ou relatório escrito e circunstanciado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para as providências cabíveis.

17.2.10. Garantir a confidencialidade, privacidade e segurança dos dados pessoais e de saúde do paciente, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018) e demais legislações e regulamentações aplicáveis à proteção de dados e prontuários médicos.

17.2.11. Não realizar exames e/ou procedimentos que não estejam expressamente descritos na ordem judicial ou no relatório do médico assistente, salvo com prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

17.2.12. Não realizar qualquer cobrança adicional ou valor extra, a qualquer título, diretamente do paciente ou de seu responsável legal. Em caso de identificação de necessidade de procedimentos ou insumos adicionais que extrapolem o escopo contratual e que se mostrem indispensáveis à continuidade do tratamento, a CONTRATADA deverá relatar formalmente a situação e a devida justificativa ao DGDE/SSPGES/SS no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e aguardar orientação, sem realizar qualquer cobrança direta.

17.2.13. Responsabilizar-se integralmente por todos os salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e quaisquer outras taxas, impostos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal empregado na execução dos serviços, assumindo a exclusiva responsabilidade por todos os vínculos empregatícios.

17.2.14. Responsabilizar-se integralmente por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos, de natureza material ou moral, que vier a causar ao paciente, a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes da execução dos serviços ou da omissão, independentemente de culpa.

17.2.15. Comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ao DGDE/SSPGES/SS, a desnecessidade da realização do procedimento inicialmente constante da ordem judicial, mediante apresentação de laudo



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

médico fundamentado e assinado por profissional habilitado da CONTRATADA, para que a CONTRATANTE possa informar ao juízo responsável. Uma cópia deste laudo deverá ser fornecida ao paciente ou seu responsável legal.

17.2.16. Atender a todas as solicitações de serviços e de informações formalmente efetuadas pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato, nos termos e prazos estabelecidos neste instrumento.

17.2.17. Respeitar e cumprir integralmente todas as normas e condições impostas pela legislação e regulamentação pertinentes à saúde, incluindo as da vigilância sanitária, conselhos profissionais e de outros órgãos de fiscalização e regulamentação, para a realização dos serviços de oxigenoterapia hiperbárica.

17.2.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

17.2.19. Prestar os serviços em conformidade com os parâmetros, protocolos e rotinas estabelecidos pela CONTRATANTE e pela boa prática profissional, com a qualidade, tecnologia e recursos humanos adequados, em estrita observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas regulamentares e legislação vigente aplicável. A CONTRATADA deverá, ainda, comunicar prontamente quaisquer intercorrências relevantes e realizar o controle e registro detalhado da realização dos atendimentos.

17.2.20. Manter atualizada, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato (ou de seus termos aditivos), toda a documentação exigida para sua habilitação inicial e para a regular execução das atividades, incluindo certidões de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e profissional, apresentando-as à CONTRATANTE sempre que solicitadas ou nos prazos estabelecidos.

XVIII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O Contratado que cometer qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa administrativa, calculada conforme previsão do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

18.3.1. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5 % sobre o valor da contratação
2	1% sobre o valor da contratação
3	2% sobre o valor da contratação
4	3% sobre o valor da contratação
5	5% sobre o valor da contratação
6	7% sobre o valor da contratação
7	10% sobre o valor da contratação

18.3.1.1. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência, aos pacientes.	7
Suspender ou interromper, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, o atendimento pré-agendado no dia, por ocorrência.	3
Prestar o serviço de oxigenoterapia em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Empregar materiais inadequados na prestação dos serviços de oxigenoterapia que causem lesão ou que coloquem em risco o estado de saúde do mesmo.	5
Fornecer informação pérfida de serviço prestado, por ocorrência.	3
Realizar qualquer procedimento não incluído no Termo de Referência e/ou na decisão judicial, bem como indicar a realização às expensas do paciente, por ocorrência.	6
Der causa, sem motivo justificado, à inexecução total do objeto do certame.	7
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Deixar de tratar o paciente e/ou acompanhante com dignidade, respeito, urbanidade, sem distinção, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviço, seja pelo profissional habilitado que executará a sessão de oxigenoterapia ou por algum de seus funcionários, sem prejuízo de representação junto Ministério Público, por ocorrência.	6
Deixar os profissionais de exercer com zelo e dedicação as suas atribuições.	5
Deixar de responder e/ou prestar esclarecimentos nos prazos fixados pelo fiscalizador, por ocorrência.	4

18.3.1.2 A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação.

18.3.1.3. No caso de atraso na execução por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor da contratação,



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da Ata (ARP).

18.3.1.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.4. A sanção estabelecida no **item 18.2, “d”** será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **item 18.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

18.6.1. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua Notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

18.7. A aplicação das sanções previstas no **item 18.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.8. Na aplicação da sanção prevista no **item 18.2, alínea “b”**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.9. As multas previstas neste instrumento não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.10. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

18.11. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

18.12. A aplicação das sanções previstas no **item 18.2, alíneas “c” e “d”**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, sendo observados conforme o caso o Art. 158, § 1º ao § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.13. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

18.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

18.17. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

18.18. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da **autoridade gestora da despesa**, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da conduta do infrator,
- b) as peculiaridades do caso concreto,
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
- d) o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.20. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

XIX – DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

19.2. O pagamento será em até 30 (trinta) dias e creditado diretamente na conta corrente, da agência e Banco de titularidade do Contratado, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto ao setor responsável da Unidade Gestora Requisitante DGDE/SSAF/SS, e em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor que será designado como responsável pela fiscalização do contrato.

19.2.1. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, estar acompanhados da discriminação do nome do paciente, da quantidade das aplicações efetivamente realizadas e data, bem como do “**Termo de Realização de Procedimento**” devidamente pelo paciente ou por seu acompanhante, conforme modelo a ser encaminhado pela Secretaria de Saúde.

19.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, e, obrigatoriamente estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 140, I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2.4. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

19.2.5. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item anterior ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a administração autorizada a não efetuar o pagamento, em sua integralidade, fazendo-o somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à contratada, das penalidades previstas.

19.3. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta, de forma *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

19.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

19.4.1. Os serviços realizados sem a devida comprovação não estarão aptos para liquidação da despesa para fins de pagamento e ensejará a apuração de responsabilidade.

19.4.2. A Secretaria de Saúde não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento da comprovação de realização do procedimento.

19.5. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

19.6. Quando ocorrer a situação prevista no subitem anterior, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

19.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

19.9.1. Para a hipótese definida no item anterior, a contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do Município.

19.10. O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

19.10.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

XX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.3. Acolhida a impugnação, que implique em eventual modificação no edital, culminará na definição e publicação de nova data para a realização do certame.

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por aquele que tem poderes de representação com login e senha no sistema de operacionalização do certame.

XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. A Autoridade Competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.10.1. A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

21.10.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.11. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

21.12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.12.1. Para os propósitos do item 21.12, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática Corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) Prática Fraudulenta: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) Prática Concertada: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) Prática Coercitiva: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) Prática Obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

21.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.14. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **SSLICOM/SELICON pelo e-mail cpl@pjf.mg.gov.br ou** pelo telefone: (32) 3690-8188/8187, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

21.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **SELICON/SSLICOM**, obedecida a legislação vigente.

21.16. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

21.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Orçamento Estimado (*em arquivo digital anexo*);

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preço;

Anexo III – Minuta de Contrato.

Juiz de Fora-MG, data da assinatura eletrônica,

(*Gestor da Unidade Requisitante*)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 109/2024 - SS
Processo Administrativo Eletrônico nº 9.171/2024

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

(em arquivo digital anexo)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 109/2024 - SS
Processo Administrativo Eletrônico nº 9.171/2024

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº / 20.....

Processo Administrativo Eletrônico nº/.....

Pregão Eletrônico nº/20.....

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O Município de Juiz de Fora, por intermédio da Subsecretaria de Licitações e Compras da Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada por seu(ua) Subsecretário(a), Sr.(a), e a sociedade empresária....., estabelecida na Rua/Avenida, nº., CNPJ nº., pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº., R.G. nº., doravante denominada **DETENTORA PROMITENTE FORNECEDORA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº/20.....**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do **processo administrativo próprio nº/20.....**, e obedecidas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 15.857/2023, firmam a presente **Ata de Registro de Preços**, nas condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem como objeto futura e eventual contratação de sessões de Oxigenoterapia Hiperbárica para tratamento terapêutico **aos pacientes amparados exclusivamente por ordem judicial**, conforme especificações constantes do Termo de Referência **Anexo I** do Edital do Pregão Eletrônico nº/20....., que integra o Processo Administrativo nº/20..... e o presente instrumento, independentemente de transcrição, por ser de conhecimento das partes, para atender demanda dos órgãos participantes

1.2. Os preços da Promitente Fornecedora encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd. máxima	Unid.	Valor Unit.	Valor Total

1.2.1. O valor máximo da despesa no período de vigência para o órgão gerenciador e participantes será de:

a) Órgão Participante: R\$ (.....)

1.3. Os quantitativos mencionados na presente Ata de Registro de Preços são apenas para efeito de limites máximos. A UNIDADE REQUISITANTE reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

1.4. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº/20.....**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

1.4.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para execução, as obrigações da Administração e do fornecedor detentor da ata de registro de preços, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório (Edital) e Termo de Referência que embasaram a licitação, proposta do detentor, contrato e eventuais anexos dos documentos citados.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

1.5. As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

1.5.1. Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

1.5.2. Todas as ordens de serviço deverão ser instruídas com cópia da ordem judicial que determinou ao Município disponibilizar o tratamento, bem como do **RECEITUÁRIO/LAUDO ATUALIZADO**, e com a precisa identificação do beneficiário (documento de identidade).

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município - DOM, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

2.4. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho do Detentor do Registro de Preços na execução das obrigações anteriormente assumidas.

2.6. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa detentora ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados, observadas as condições do Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, propostas e demais legislação vigente.

CLÁUSULA III – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

3.2. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente.

CLÁUSULA IV - DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual ou, a teor do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, por instrumento congênere.

4.2. O instrumento de contrato, regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.2.1. Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

4.3. Os contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO DO CONTRATO

4.4.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto na **Lei Federal nº14.133/2021**.

4.4.2. Para reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

4.4.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do Inc. II, da alínea “d”, do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA V - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A prestação do serviço de que trata esta ARP obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

5.2. A prestação do serviço de que trata esta ARP será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “Ordem de Execução do Serviço”, que será entregue à empresa detentora que tiver seu preço registrado, após aquiescência do Órgão Gerenciador.

5.3. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “Ordem de Execução do Serviço”, devidamente acompanhado da competente Nota de Empenho.

5.4. A empresa detentora que tiver seu preço registrado se obriga a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no certame.

5.5. A aceitação do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa detentora por vícios de quantidade ou qualidade, ou disparidade com as especificações estabelecidas no Edital e/ou Termo de Referência, ainda que verificados posteriormente.

5.6. Será de responsabilidade do Detentor que tiver seu preço registrado o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital ou do Termo de Referência e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

5.7. O inadimplemento de qualquer item do Edital – ou do Termo de Referência – ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas nos aludidos instrumentos.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO REGISTRADO, DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos detentores do registro de preços.

6.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

6.2.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, a unidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no **§ 2º do art. 14, do Decreto Municipal nº 15.857/2023.**

6.2.1.3. Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **art. 25, inciso IV, do Decreto Municipal nº 15.857/2023**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, a unidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa detentora da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o detentor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação de execução do serviço.

6.3. A unidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, observados o contraditório e a ampla defesa, nos casos previstos no **art. 25 do Decreto Municipal nº 15.857/2023.**

6.3.1. A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

6.3.2. A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se a prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela unidade gerenciadora.

6.3.3. O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer a prestação do serviço.

6.3.4. O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do detentor, quando este der causa ao cancelamento.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA VII - DO CADASTRO DE RESERVA

7.1. O Cadastro de Reserva será constituído pelos proponentes que aceitarem cotar os bens em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiverem sua proposta original.

7.2. A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

7.3. A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do **art. 13 do Decreto Municipal nº 15.857/2023**.

7.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência (ou Projeto Básico), convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.5. O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços; ou
- b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas na legislação e nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIII - DA ADESAO

8.1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do prestador detentor da ata.

8.2. Após a convocação formal por parte do órgão gerenciador, caberá ao prestador detentor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

8.3. As contratações adicionais a que se refere o **item 8.1** não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

8.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o **item 8.1** não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

8.5. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IX - FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Quanto às atribuições e responsabilidades do órgão gerenciador, dos órgãos participantes e não participantes desta Ata de Registro de Preços serão observados os arts. 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 15.857/2023 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Integram esta Ata o Edital, o Termo de Referência, e a proposta de preço da proponente detentora promitente prestadora.

E por estarem assim acordados, assinam esta Ata de Registro de Preços os representantes das partes, para que produza seus regulares efeitos;

Juiz de Fora - MG, data da assinatura da eletrônica.

Subsecretário(a) de Licitações e Compras

EMPRESA

Representante Legal

DETENTORA / PROMITENTE FORNECEDORA/PRESTADORA

Processo nº _____



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 109/2024 - SS
Processo Administrativo Eletrônico nº 9.171/2024

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM E A

*(deverá ser preenchido conforme orientação da Assessoria Jurídica responsável, podendo
serem feitos ajustes de caráter formal)*

O (a), neste ato representado por seu(ua),
Sr(a)., brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº,
portador da CI nº doravante denominado, com a interveniência
da de, neste ato representada por seu(ua)(a) Sr(a).
....., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº
.....e, neste ato representada por seu Sr.
....., brasileiro, inscrito no CPF nº, portador da CI nº
....., doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária
..... estabelecida à rua
..... nº, CNPJ nº, pelo seu
representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG nº
....., doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da **Pregão
Eletrônico nº 109/2024**, conforme consta do processo administrativo eletrônico **nº 9.171/2024**, firmam o
presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações, demais
dispositivos legais aplicáveis à espécie e às condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a contratação de sessões de Oxigenoterapia Hiperbárica para tratamento terapêutico **aos pacientes amparados exclusivamente por ordem judicial**, conforme especificações do Edital, Termo de Referência e Anexos do Pregão Eletrônico **nº 109/2024**.

1.2. Todas as ordens de serviço deverão ser instruídas com cópia da ordem judicial que determinou ao Município disponibilizar o tratamento, bem como do **RECEITUÁRIO ATUALIZADO**, e com a precisa identificação do beneficiário (documento de identidade).

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição por ser do conhecimento das partes:

- a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) o instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação;
- c) a Proposta do Contratado; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O Contratante deverá pagar ao Contratado o valor unitário por sessão de R\$ (.....), estimando-se um valor global de R\$ (.....), conforme quantitativos estimados e proposta da Contratada.

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.2. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

2.2. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o Município utilizará os recursos previstos na seguinte dotação(ções) orçamentária(s):

.....

2.2.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.2. O pagamento será em até 30 (trinta) dias e creditado diretamente na conta corrente, da agência e Banco de titularidade do Contratado, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto ao setor responsável da Unidade Gestora Requisitante DGDE/SSAF/SS, e em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor que será designado como responsável pela fiscalização do contrato.

3.2.1. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, estar acompanhados da discriminação do nome do paciente, da quantidade das aplicações efetivamente realizadas e data, bem como do “**Termo de Realização de Procedimento**” devidamente pelo paciente ou por seu acompanhante, conforme modelo a ser encaminhado pela Secretaria de Saúde.

3.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, e, obrigatoriamente estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 140, I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.4. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

3.2.5. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item anterior ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a administração autorizada a não efetuar o pagamento, em sua integralidade, fazendo-o somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à contratada, das penalidades previstas.

3.3. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta, de forma *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

3.4.1. Os serviços realizados sem a devida comprovação não estarão aptos para liquidação da despesa para fins de pagamento e ensejará a apuração de responsabilidade.

3.4.2. A Secretaria de Saúde não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento da comprovação de realização do procedimento.

3.5. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

3.6. Quando ocorrer a situação prevista no subitem anterior, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

3.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{I = (TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

3.9.1. Para a hipótese definida no item anterior, a contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do Município.

3.10. O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

3.10.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

4.1. O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.1. No caso de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

4.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.6. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste termo.

4.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

5.1.1. Para reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

5.2. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento a que a proposta se referir e de acordo com a vigência do contrato.

5.3. Após a aplicação do reajuste, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

5.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.4.2. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, caberá à Administração indicar novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.5. O reajuste será realizado por apostilamento, a teor do art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.6. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do Inc. II, da alínea “d”, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

5.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão executados, exclusivamente, por profissionais da prestadora, a qual compete todas as despesas com mão de obra e demais ações para garantir o correto tratamento ao paciente.

6.2. Os procedimentos elencados no Termo de Referência serão realizados consoante a demanda de ordens judiciais recebidas pela Secretaria de Saúde, por meio do seu DGDE/SSPGES/SS.

6.3. A proposta deverá ser executada no prazo de um ano, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período, observadas as condicionantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. A execução dos serviços deverá ser realizada no município de Juiz de Fora, tendo em vista que o tratamento exige adesão do paciente ao plano terapêutico, que pode variar em frequência e duração conforme a condição clínica e o protocolo adotado. A proximidade geográfica é essencial para garantir o acesso regular e oportuno, assegurando a continuidade do tratamento e os melhores resultados clínicos, em consonância com o interesse público e o direito à saúde.

6.4.1. A exigência de execução dos serviços no município de Juiz de Fora decorre da própria natureza do serviço e da necessidade de assegurar a viabilidade prática da execução contratual. Tal definição busca garantir a prestação adequada, contínua e segura do tratamento, em consonância com os princípios da eficiência e do interesse público.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.4.2. A frequência e a regularidade das sessões, conforme estabelecido clinicamente para cada paciente, exigem fácil acesso ao local de atendimento. A prestação do serviço fora do município poderia comprometer a assiduidade e a resposta terapêutica, além de introduzir obstáculos operacionais e logísticos, reforçando a necessidade de centralização no local de residência dos beneficiários.

6.5. A Resolução n.º 1.457, de 19 de setembro de 1995, do Conselho Federal de Medicina, que estabelece a adoção de técnicas para o emprego da Oxigenoterapia Hiperbárica (OHB) prevê, em seu item IV, que o tratamento deve ser efetuado em sessões, cuja duração, nível de pressão, número total e intervalos de aplicação são variáveis, de acordo com as patologias e os protocolos utilizados.

6.6. Adicionalmente, o número de sessões varia conforme o quadro clínico de cada paciente e deve ser realizado sem interrupções, sob pena de comprometer os resultados terapêuticos e agravar o estado de saúde do paciente. Deslocamentos para municípios vizinhos poderiam acarretar faltas, atrasos ou desistência do tratamento, além de gerar custos adicionais com transporte e logística, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade.

6.7. Tal medida encontra fundamento na **Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017, de 28 de setembro de 2017**, que dispõe sobre a “*Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde*”, que estabelece em seu art. 4º que “**toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde**”, bem como em seu parágrafo único, que informa que “**é direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento, para isso deve ser assegurado: I -atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e com condições adequadas de atendimento;(…)**”. Tais garantias seriam inatingíveis caso o tratamento fosse prestado em localidade distante da residência do paciente, especialmente nos casos em que há grave limitação física e urgência terapêutica.

6.8. Além disso, a Administração Municipal teria que arcar com os custos de deslocamento diários dos pacientes e, em alguns casos, de seus acompanhantes, caso o tratamento não fosse realizado no município. Esse cenário também acarreta desgaste físico aos pacientes, o que reforça a importância de oferecer o tratamento dentro do município.

6.9. Os serviços serão executados nas dependências da prestadora, sendo vedada a subcontratação.

6.10. A contratada deverá apresentar ao contratante, sempre que solicitado, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

6.10. Pagar todos os serviços profissionais e procedimentos a ele vinculados;

6.11. Somente devem ser utilizadas câmaras com registro na ANVISA, exceto as instaladas antes da vigência da Nota Técnica da ANVISA, de 29 de agosto de 2008. Esses equipamentos devem ser conforme a ABNT NBR 15.949 e a Lei n.º 6.514, NR-15 anexo 6 do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.12. A comunicação entre Contratante e Contratada será feita por meio de e-mail institucional, sistema eletrônico e/ou mensagens telefônicas (ligação e “WhatsApp”) a fim de registro formal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Da Unidade Requisitante CONTRATANTE:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

7.1.2. Solicitar o serviço com o prazo mínimo de antecedência de 24 horas, para que a contratada possa fazer

**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

o agendamento do serviço solicitado, com o prazo máximo de antecedência de 04 (quatro) horas e observado o prazo concedido na decisão judicial para o cumprimento da ordem.

7.1.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na realização do serviço, sem prejuízo do envio para apuração ao órgão gestor da ARP.

7.1.4. Realizar, quando necessário e segundo sua conveniência, auditoria no prontuário do paciente, por meio do seu órgão específico para esta atribuição.

7.1.5. Proporcionar as informações, documentos, acesso a dados e demais condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratual em conformidade com as normas estabelecidas e com os prazos acordados.

7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7.1.7. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

7.1.8. Efetuar o pagamento à contratada por meio de crédito em conta-corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

7.1.9. Impedir que terceiros prestem os serviços objeto do contrato.

7.1.10. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e no Contrato.

7.1.11. Dar ciência à Procuradoria-Geral do Município, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.1.12. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.13. O Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do Contratado e o Contratante.

7.2. Da Sociedade Empresária CONTRATADA

7.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

7.2.2. Prestar os serviços de oxigenoterapia hiperbárica no município de Juiz de Fora, com a qualidade técnica, frequência, regularidade e continuidade necessárias, inerentes à natureza do tratamento que exige sessões ininterruptas e cuja efetividade depende da adesão contínua do paciente, conforme detalhado no Termo de Referência.

7.2.3. Atender o paciente, usuário do SUS, com dignidade, respeito, sem distinção de qualquer natureza, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação dos serviços e em estrita conformidade com a legislação aplicável aos direitos dos usuários dos serviços de saúde.

7.2.4. Comunicar imediatamente e por meio do canal de comunicação oficial definido no Termo de Referência, ao Fiscal ou Gestor do Contrato da CONTRATANTE, qualquer anormalidade ou intercorrência verificada na execução do serviço, inclusive de ordem funcional, técnica ou administrativa, para que as providências de regularização necessárias sejam prontamente adotadas.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.2.5. Comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, **por meio do canal de comunicação oficial**, ao Fiscal ou Gestor do Contrato, quaisquer faltas, atrasos ou desistência do paciente em relação às sessões de tratamento agendadas.

7.2.6. Observar e cumprir rigorosamente o prazo estabelecido na decisão do Poder Judiciário para a realização do procedimento. Na impossibilidade de cumprimento, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, **ao setor responsável pela gestão do contrato (DGDE/SSPGES/SS)**, a devida justificativa formal e por escrito, com os motivos da impossibilidade e as medidas propostas para sua solução, sob pena de responsabilização contratual.

7.2.7. Enviar a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) referente aos serviços prestados, acompanhada de todas as provas de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária válidas e vigentes, necessárias para a liquidação do pagamento, bem como o **'Termo de Realização de Procedimento'** devidamente datado e assinado pelo paciente ou seu responsável legal, comprovando a efetiva execução do serviço, conforme modelo a ser disponibilizado pelo DGDE/SSPGES/SS. Em caso de assinatura por acompanhante, este deverá assinar por extenso, indicar o grau de parentesco com o paciente e o número de um documento de identificação válido (ex: CPF, RG, CNH).

7.2.8. Esclarecer ao paciente e/ou seu responsável legal, de forma clara, acessível e compreensível, sobre seus direitos e deveres, bem como sobre todos os assuntos pertinentes aos serviços de oxigenoterapia hiperbárica oferecidos, preferencialmente por meio de material informativo e verbalmente.

7.2.9. Respeitar a decisão do paciente ou de seu responsável legal em consentir ou recusar a prestação do serviço de saúde, garantindo o direito ao **consentimento livre e esclarecido**, ressalvados os casos de iminente perigo de vida ou saúde, ou de expressa obrigação legal. Em caso de recusa formal, a CONTRATADA deverá relatar a ocorrência ao DGDE/SSPGES/SS, mediante laudo ou relatório escrito e circunstanciado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para as providências cabíveis.

7.2.10. Garantir a confidencialidade, privacidade e segurança dos dados pessoais e de saúde do paciente, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018) e demais legislações e regulamentações aplicáveis à proteção de dados e prontuários médicos.

7.2.11. Não realizar exames e/ou procedimentos que não estejam expressamente descritos na ordem judicial ou no relatório do médico assistente, salvo com prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

7.2.12. Não realizar qualquer cobrança adicional ou valor extra, a qualquer título, diretamente do paciente ou de seu responsável legal. Em caso de identificação de necessidade de procedimentos ou insumos adicionais que extrapolam o escopo contratual e que se mostrem indispensáveis à continuidade do tratamento, a CONTRATADA deverá relatar formalmente a situação e a devida justificativa ao DGDE/SSPGES/SS no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e aguardar orientação, sem realizar qualquer cobrança direta.

7.2.13. Responsabilizar-se integralmente por todos os salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e quaisquer outras taxas, impostos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal empregado na execução dos serviços, assumindo a exclusiva responsabilidade por todos os vínculos empregatícios.

7.2.14. Responsabilizar-se integralmente por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos, de natureza material ou moral, que vier a causar ao paciente, a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes da execução dos serviços ou da omissão, independentemente de culpa.

7.2.15. Comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ao DGDE/SSPGES/SS, a desnecessidade da realização do procedimento inicialmente constante da ordem judicial, mediante apresentação de laudo médico fundamentado e assinado por profissional habilitado da CONTRATADA, para que a CONTRATANTE possa informar ao juízo responsável. Uma cópia deste laudo deverá ser fornecida ao



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

paciente ou seu responsável legal.

7.2.16. Atender a todas as solicitações de serviços e de informações formalmente efetuadas pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato, nos termos e prazos estabelecidos neste instrumento.

7.2.17. Respeitar e cumprir integralmente todas as normas e condições impostas pela legislação e regulamentação pertinentes à saúde, incluindo as da vigilância sanitária, conselhos profissionais e de outros órgãos de fiscalização e regulamentação, para a realização dos serviços de oxigenoterapia hiperbárica.

7.2.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

7.2.19. Prestar os serviços em conformidade com os parâmetros, protocolos e rotinas estabelecidos pela CONTRATANTE e pela boa prática profissional, com a qualidade, tecnologia e recursos humanos adequados, em estrita observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas regulamentares e legislação vigente aplicável. A CONTRATADA deverá, ainda, comunicar prontamente quaisquer intercorrências relevantes e realizar o controle e registro detalhado da realização dos atendimentos.

7.2.20. Manter atualizada, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato (ou de seus termos aditivos), toda a documentação exigida para sua habilitação inicial e para a regular execução das atividades, incluindo certidões de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e profissional, apresentando-as à CONTRATANTE sempre que solicitadas ou nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O Contratado que cometer qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa administrativa, calculada conforme previsão do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

8.3.1. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

1	0,5 % sobre o valor da contratação
2	1% sobre o valor da contratação
3	2% sobre o valor da contratação
4	3% sobre o valor da contratação
5	5% sobre o valor da contratação
6	7% sobre o valor da contratação
7	10% sobre o valor da contratação

8.3.1.1. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência, aos pacientes.	7
Suspender ou interromper, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, o atendimento pré-agendado no dia, por ocorrência.	3
Prestar o serviço de oxigenoterapia em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Empregar materiais inadequados na prestação dos serviços de oxigenoterapia que causem lesão ou que coloquem em risco o estado de saúde do mesmo.	5
Fornecer informação pérfida de serviço prestado, por ocorrência.	3
Realizar qualquer procedimento não incluído no Termo de Referência e/ou na decisão judicial, bem como indicar a realização às expensas do paciente, por ocorrência.	6
Der causa, sem motivo justificado, à inexecução total do objeto do certame.	7
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Deixar de tratar o paciente e/ou acompanhante com dignidade, respeito, urbanidade, sem distinção, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviço, seja pelo profissional habilitado que executará a sessão de oxigenoterapia ou por algum de seus funcionários, sem prejuízo de representação junto Ministério Público, por ocorrência.	6
Deixar os profissionais de exercer com zelo e dedicação as suas atribuições.	5
Deixar de responder e/ou prestar esclarecimentos nos prazos fixados pelo fiscalizador, por ocorrência.	4

8.3.1.2 A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação.

8.3.1.3. No caso de atraso na execução por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor da contratação, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da Ata (ARP).



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.3.1.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.4. A sanção estabelecida no **item 8.2, “d”** será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **item 8.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.6.1. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua Notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.7. A aplicação das sanções previstas no **item 8.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.8. Na aplicação da sanção prevista no **item 8.2, alínea “b”**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.9. As multas previstas neste instrumento não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.10. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

8.11. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

8.12. A aplicação das sanções previstas no **item 8.2, alíneas “c” e “d”**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, sendo observados conforme o caso o Art. 158, § 1º ao § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.17. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

8.18. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da **autoridade gestora da despesa**, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da conduta do infrator,
- b) as peculiaridades do caso concreto,
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
- d) o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.20. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.4. O órgão requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços, devidamente acompanhado do “Termo de Realização de Procedimento” e demais documentos que comprovem a regularidade da contratada, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

11.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.3. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

11.3.1. A **multa** referida no item anterior não tem caráter compensatório e poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

11.4. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

11.5. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no item **11.3.1** desta Cláusula.

11.6. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

14.1.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

15.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada o objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

15.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. É eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

15.5. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos.

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)

EMPRESA

Representante Legal

Cargo

Testemunha 1

Ass.:_____

Nome:_____

C.I.:_____

C.P.F.:_____

Testemunha 2

Ass.:_____

Nome:_____

C.I.:_____

C.P.F.:_____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A1E-9FA7-1E1C-DA7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVIA MENDES DE OLIVEIRA (CPF 453.XXX.XXX-04) em 31/07/2025 15:59:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/9A1E-9FA7-1E1C-DA7A>